



**PREFEITURA DE ITAJAÍ**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI**

Instituído pela Lei Complementar n.º 13 de 17/12/2001  
CNPJ/MF n.º 04.984.818/0001-47  
Rua Heitor Liberato, 1250 – Vila Operária – CEP: 88304-101

**ATA 45 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO RPPS DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.**

No dia 01 do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, atendendo solicitação do Conselho Municipal de Previdência (CMP) reuniram-se, no Instituto de Previdência de Itajaí, os servidores membros do Comitê, o Senhor Presidente Jean Polidoro, e o senhor Oswaldo Schuch com a ausência do senhor Marcelo Pereira da Silva. Foi instalada a sessão extraordinária para tratar dos seguintes assuntos: 1) ADOÇÃO DO QUESTIONÁRIO “DUE DILIGENCE” DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS (ANBIMA) SUGERIDA PELA SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (SPPS) COMO PROCEDIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DE ACORDO COM O QUE ESTABELECE A PORTARIA Nº 519 DE 24/08/2011 E SUAS ALTERAÇÕES: Conforme informações do servidor Marcelo Pereira, o IPI tem cumprido com as exigências da citada portaria através de procedimento formal próprio quando motivado pelas instituições que desejam se credenciar junto à autarquia. Para tanto elas devem atender às condições constantes de formulário específico (administrador, gestor ou distribuidor) e fazer a juntada de documentos que comprovem sua idoneidade institucional (certidões negativas). Assim sendo, o Comitê de Investimentos considera que não configura necessidade imediata a adoção de outro procedimento administrativo para credenciamento das instituições; 2) INDICAÇÃO DE MEMBRO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS PARA COMPOR A COMISSÃO FORMADA PELO CMP COM A FINALIDADE DE AVALIAR E FAZER VISITAS “IN LOCO” EM EVENTUAIS IMÓVEIS QUE SIRVAM PARA SEDE ADMINISTRATIVA PRÓPRIA DO IPI: O Comitê de Investimentos considera que para atender o que dispõe o art. 114, § 3º, inciso V da Lei Complementar nº 13/2001, cabe-lhe a tarefa de se manifestar quanto à adequação, quanto à oportunidade e quanto à conveniência da aplicação de recursos financeiros na aquisição do bem quando, e somente quando, este tiver sido escolhido através de procedimento administrativo específico para esse fim. Com base nessas considerações o Comitê entende ter um papel a desempenhar nesse processo, mas que não convém participar do processo administrativo para escolha do bem, sob pena de desvio de suas atribuições. Coloca-se à disposição para cumprir com suas atribuições quando da efetiva tomada de decisão, após os procedimentos administrativos cabíveis.

JEAN POLIDORO  
OSWALDO SCHUCH